

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8006/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 29 de maio de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da enfermeira, Carla Sofia Morgado Gaspar, pertencendo ao Mapa de Pessoal Civil do Exército — Hospital das Forças Armadas para o ACES Arco Ribeirinho/UCSP Montijo, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

29 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

208788172

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 8007/2015

A Lei Orgânica da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, estabelece para a sua organização interna um modelo estrutural misto, de estrutura hierarquizada e matricial, funcionando com equipas multidisciplinares, no desenvolvimento das atividades de inspeção.

Compete ao Inspetor-Geral a criação das unidades orgânicas flexíveis, bem como a definição das respetivas atribuições e competências, nos termos das disposições conjugadas da alínea f), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e ainda do n.º 5, do artigo 21.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro.

Reconhecendo a necessidade de proceder a algumas alterações organizacionais necessárias ao cumprimento mais eficaz da missão atribuída à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, e tendo em conta que a Portaria n.º 163/2012, de 22 de maio fixou a estrutura nuclear dos serviços e competências das respetivas unidades orgânicas flexíveis, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares, e ainda atendendo às competências que me estão atribuídas pelo artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, decido:

1 — Designar para chefiar as Equipas Multidisciplinares:

a) A Inspectora Paula Fernanda Lopes Ferreira de Oliveira, Chefe da Equipa Multidisciplinar 1;

b) O Inspetor Paulo Alexandre dos Santos Silva, Chefe da Equipa Multidisciplinar 2;

2 — Atribuir, em especial, aos Chefes das Equipas Multidisciplinares ora designados as seguintes competências, além das fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 8.º, e anexo II, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro:

a) Propor a composição das equipas a nomear em cada ação ou projeto e coordenar a sua execução dentro dos prazos definidos;

b) Propor e planear, em conjunto com os elementos das respetivas equipas multidisciplinares, o desenvolvimento das ações afetas à respetiva área operativa;

c) Propor a definição dos programas de trabalho das respetivas ações inspetivas e de prevenção resultantes do planeamento aprovado, bem como em cumprimento de determinação superior;

d) Desempenhar as tarefas que legalmente estão incumbidas aos titulares dos cargos de direção intermédia no âmbito do SIADAP, fornecendo contributos relativos à contratualização/fixação de objetivos, bem como, prestar os contributos relativos à avaliação de desempenhos dos trabalhadores por si chefiados e coordenados;

e) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários, sempre que existam, no âmbito das ações desenvolvidas pelas respetivas Equipas Multidisciplinares;

f) Estudar, promover e coordenar a metodologia mais adequada às diversas ações de auditoria, inspeção, fiscalização e ação disciplinar;

g) Orientar e acompanhar a execução das tarefas a cargo das diferentes equipas, promovendo o bom desempenho de cada uma delas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão das ações;

h) Assegurar a normalização e a revisão dos relatórios das ações antes de os submeter a parecer ou decisão superior;

i) Colaborar na elaboração dos relatórios de atividades;

j) Exercer, ainda, as competências que neles sejam superiormente subdelegadas.

3 — As chefias das equipas multidisciplinares são asseguradas em acumulação com outras ações que sejam superiormente determinadas.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, e nos termos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, determino que os inspetores designados Chefes de Equipas Multidisciplinares 1 e 2 afirmam a remuneração equiparada a diretor de serviços, podendo optar pelo vencimento de origem.

5 — As designações dos Chefes de Equipas Multidisciplinares são efetuadas pelo prazo de dois anos, renovável por igual período.

6 — As designações constantes do presente despacho produzem efeitos a 1 de julho de 2015.

7 — Determina-se a publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme exige o n.º 5, do artigo 21.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro.

30-06-2015. — A Inspectora-Geral, *Leonor Furtado*.

208786528

Despacho n.º 8008/2015

A Lei Orgânica da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, estabelece para a sua organização interna um modelo estrutural misto, de estrutura hierarquizada e matricial, funcionando com equipas multidisciplinares, no desenvolvimento das atividades de inspeção.

Compete ao Inspetor-Geral a criação das unidades orgânicas flexíveis, bem como a definição das respetivas atribuições e competências, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e ainda do n.º 5, do artigo 21.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro.

Reconhecendo a necessidade de proceder a algumas alterações organizacionais necessárias ao cumprimento mais eficaz da missão atribuída à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, e tendo em conta que a Portaria n.º 163/2012, de 22 de maio, fixou a estrutura nuclear dos serviços e competências das respetivas unidades orgânicas flexíveis, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares, e ainda atendendo às competências que me estão atribuídas pelo artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, determino:

1 — A extinção das seguintes unidades flexíveis, constituídas pelo Despacho n.º 4633/2014, de 31 de março:

Equipa Multidisciplinar de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro (EMA);

Equipa Multidisciplinar de Inspeção (EMI);

Equipa Multidisciplinar de Fiscalização (EMF);

Equipa Multidisciplinar de Ação e Auditoria Disciplinares (EMD);

2 — A criação de duas equipas multidisciplinares, assentes no modelo estrutural definido na alínea b), do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 3 de abril, com a seguinte denominação:

a) Equipa Multidisciplinar 1;

b) Equipa Multidisciplinar 2;

3 — A atuação das Equipas Multidisciplinares ora criadas é disciplinada pelo Regulamento dos Procedimentos da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, nos seguintes termos:

a) A constituição das Equipas Multidisciplinares 1 e 2 não se circunscreve por áreas de intervenção ou em função da natureza das ações inspetivas;

b) Serão afetos às Equipas Multidisciplinares 1 e 2 os inspetores pertencentes ao corpo inspetivo da IGAS, divididos de forma equitativa, assente no perfil, na experiência profissional e na formação adquirida por cada um.

4 — As Equipas Multidisciplinares desenvolvem as seguintes atividades, de acordo com a Missão da IGAS:

a) Auditar e inspecionar as instituições e serviços integrados no Ministério da Saúde, ou por este tutelados;

b) Inspecionar o funcionamento, as atividades e as prestações de saúde desenvolvidas por entidades do setor público, bem como por entidades privadas, integradas ou não no SNS, com a realização de inspeções temáticas, direcionadas à prevenção da fraude e infrações conexas;